

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

Ref.: Pedido de esclarecimentos – PP nº 04/2021 – Processo de Compra nº 21/2021 – Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo/SP.

À

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo/SP.

Pregão Presencial nº 04/2021

Processo de Compras nº 21/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECÇÃO DO SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID 19), ATRAVÉS DE PESQUISA POR RT-PCR EM AMOSTRAS DE SECREÇÃO DE OROFARINGE E NASAL E DE EXAMES DE TESTES DE ANTI COVID 19 – IGG/IGM PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, RÁPIDA DE ANTICORPOS ESPECÍFICOS IGG E IGM CONTRA O COVID-19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL HUMANO, E DE ANTIGENO (AG) COVID 19 PARA DETECÇÃO QUALITATIVA RÁPIDA CONTRA A DOENÇA DO CORONAVÍRUS 19 EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARINGE, CONTRA O COVID-19 VISANDO ATENDER OS MUNICÍPIOS ASSISTIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, instituição beneficente sem fins lucrativos estabelecida nesta Capital, na Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0001-73, com filial situada na Rua Marselhesa, 500, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0004-16, diante da publicação do edital em referência, vem, respeitosamente, **PEDIR ESCLARECIMENTOS** relativamente aos termos do instrumento convocatório, na medida em que forçoso se tenham critérios para julgamento com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40, inciso VII, da Lei de Licitações), na mesma linha não se utilizem de qualquer elemento ou critério subjetivo que possa ainda que indiretamente elidir a igualdade entre os licitantes (art. 44, §1º, da Lei de Licitações).

No Edital – Preâmbulo – Tipo de Licitação – Menor Preço Global

Questão 1) Considerando o item 7.12 – “Será considerada vencedora de cada lote a licitante que apresentar o lance de menor valor do item, classificando-se vencedora da licitação, a licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital”.

Perguntamos: As licitantes deverão ofertar proposta comercial por item ou para o lote todo (3 itens)? O julgamento será por item ou por lote?

Diante dos fundamentos e fatos ora apresentados, requeremos os esclarecimentos acima elencados e a competente modificação do edital, conforme § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993 (§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas).

Cordialmente,



Andressa Justina Penha de Souza

CPF 388.895.008-24 | RG 46.723.912-5

Fone: (11) 2108-7785 - Ramal: 4369

andressa.souza@afip.com.br